

ACÓRDÃO Nº 2645/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 008.859/2013-2
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
 - 3.2. Responsáveis: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34) e Vagno Pereira (CPF 028.753.827-30).
4. Unidade: Município de Serrano do Maranhão/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Leocádio Olímpio Rodrigues e Vagno Pereira, ex-prefeitos do município de Serrano do Maranhão/MA, em razão da não apresentação de documentação comprobatória das despesas referentes aos recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2009 (Pnae/2009).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revéis os responsáveis Leocádio Olímpio Rodrigues e Vagno Pereira;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Leocádio Olímpio Rodrigues e Vagno Pereira;
- 9.3. condenar Leocádio Olímpio Rodrigues ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 14.713,60 (catorze mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde 3/4/2009 até a data do pagamento;
- 9.4. condenar Vagno Pereira ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.500,00	30/4/2009
14.700,00	29/5/2009
2.060,00	29/5/2009
29.000,00	30/7/2009
29.860,00	15/9/2009
7.961,60	15/9/2009
14.700,00	09/10/2009
10.500,00	11/11/2009
4.200,00	13/11/2009
3.970,00	10/12/2009

Nota: valor atualizado até 1º/1/2015: R\$ 215.120,69

9.5. aplicar a Leocádio Olímpio Rodrigues e Vagno Pereira, respectivamente, multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que verifique a regularidade da aplicação do saldo residual do Pnae/2009 no âmbito do Pnae/2010;

9.12. determinar à Controladoria-Geral da União que verifique o cumprimento da determinação feita no item 9.11; e

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 15/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2645-15/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral